



**REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO
SENSU**

Fortaleza – Ceará
2023

CAPÍTULO I

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 1º Os cursos de Pós-graduação lato sensu, também conhecidos como cursos de especialização, são programas de nível superior, voltados à educação continuada. Eles têm como objetivos complementar a formação acadêmica, atualizar conhecimentos, incorporar novas competências técnicas e comportamentais, além de desenvolver perfis profissionais inovadores. Esses cursos visam melhorar a atuação dos profissionais no mercado de trabalho e suprir as demandas por qualificação técnica, contribuindo para o desenvolvimento do país.

§ 1º A FCTP oferece semestral e anualmente vagas para os cursos de Pós-graduação lato sensu, com o objetivo de complementar a formação de seus(as) alunos(as).

§ 2º Os cursos de especialização estão abertos a candidatos(as) diplomados(as) em cursos de Graduação (bacharelados, licenciaturas e cursos superiores de tecnologia), desde que cumpram os requisitos da legislação vigente e deste Regulamento.

§ 3º Os cursos de Pós-graduação lato sensu podem ser oferecidos na modalidade presencial ou a distância, conforme a legislação vigente. Eles devem seguir as normas e condições aplicáveis a cada modalidade, inclusive quanto à oferta, avaliação e regulação, e estar alinhados ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da FCTP e ao respectivo Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

Art. 2º Os cursos de Pós-graduação lato sensu são regulamentados pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 1996, pela Resolução CES/CNE nº 2, de 12 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 13 de fevereiro de 2014, pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 18 de dezembro de 2017, e pela Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 9 de abril de

2018, além de outras disposições legais que possam ser incorporadas ao ordenamento regulatório.

§ 1º Todos os cursos de Pós-graduação lato sensu seguem as normas específicas da Instituição de Ensino Superior para a condução das atividades pedagógicas.

§ 2º A carga horária mínima dos cursos de Pós-graduação lato sensu é de 360 (trezentos e sessenta) horas, organizadas em sistema de créditos, com a distribuição das aulas ao longo de aproximadamente 3 (três) semestres letivos.

§ 3º As disciplinas da matriz curricular podem incluir atividades mediadas por tecnologia, como palestras, seminários, aulas, fóruns, webinars, oficinas, clínicas, laboratórios, workshops, debates, estudos dirigidos, entre outras. Essas atividades serão realizadas de forma síncrona, em tempo real, via plataformas como ZOOM ou similares, no mesmo horário das aulas presenciais, conforme a legislação vigente.

Art. 3º O prazo máximo para a conclusão dos cursos é de 3 (três) anos, contados a partir da data de ingresso do(a) aluno(a). Esse prazo inclui as aulas presenciais, entrega e aprovação de trabalhos, disciplinas online (Ensino a Distância - EaD), quando aplicável, e eventuais períodos de trancamento ou repetição de disciplinas.

Parágrafo único. Ao término do prazo mencionado no Art. 3, o(a) aluno(a) perderá automaticamente os créditos cursados, sem direito a restituição de valores pagos referentes aos créditos e carga horária já cumpridos. Caso deseje reingressar no curso, o(a) aluno(a) deverá realizar nova inscrição, submeter-se a um novo processo seletivo e, se aprovado, poderá solicitar o aproveitamento dos créditos cursados anteriormente.

Art. 4º As aulas ocorrem, em geral, um final de semana por mês uma vez por mês, podendo haver encontros adicionais conforme o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) do curso de pós-graduação lato sensu. Datas e horários são definidos no projeto pedagógico.

Art. 5º As aulas presenciais são realizadas nas instalações da FCTP.

Art. 6º A responsabilidade técnica e acadêmica dos cursos é da FCTP, que pode, a qualquer momento, realizar alterações no programa, estrutura do curso e disciplinas, comunicando previamente os(as) alunos(as) por qualquer meio de divulgação. A FCTP

também poderá modificar datas e horários de aulas, provas, carga horária, professores e orientação didático-pedagógica.

Art. 7º A certificação dos cursos de Pós-graduação lato sensu depende do aproveitamento acadêmico e está em conformidade com a matriz curricular, a carga horária e a legislação vigente.

CAPÍTULO III **DA INSCRIÇÃO E MATRÍCULA**

Art. 8º A Coordenação da Pós-graduação lato sensu reserva-se o direito de selecionar seus(as) alunos(as) por meio de processo seletivo, conforme previsto no Edital do Processo Seletivo dos cursos de Pós-graduação lato sensu, disponível no site da Instituição.

§ 1º O ingresso no curso estará condicionado à aprovação e classificação dos(as) candidatos(as) no processo seletivo, dentro do limite de vagas estabelecido no Edital. A FCTP não tem a obrigação de preencher todas as vagas ofertadas.

Art. 9º O(a) candidato(a) aprovado(a) no processo seletivo deve realizar sua matrícula no curso escolhido, respeitando o prazo e as condições estabelecidas no Edital do Processo Seletivo.

Parágrafo único. Após a confirmação da matrícula no site, o(a) candidato(a) receberá por e-mail o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que deverá ser assinado digitalmente. Para Pessoa Jurídica, o contrato será enviado diretamente para a empresa ou escritório.

Art. 10 Os(as) alunos(as) devem optar pela forma de pagamento (à vista ou a prazo) no momento da matrícula. A data de pagamento da primeira parcela ou do valor integral (no caso de pagamento à vista), assim como as datas de vencimento das parcelas subsequentes, serão informadas no ato da matrícula.

Parágrafo único. Não é permitida a alteração da data de vencimento das parcelas.

Art. 11 No início de cada módulo do curso será efetuada a rematrícula do(a) aluno(a), desde que atendidos os critérios acadêmicos e financeiros vigentes, conforme o artigo 57 deste Regulamento.

Art. 12 O inadimplemento no pagamento das parcelas dará ensejo à aplicação das sanções previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 13 A FCTP poderá optar por não iniciar uma turma caso não seja atingida a quantidade mínima de alunos(as) necessária para a realização do curso. Esta decisão será informada tempestivamente aos interessados.

CAPÍTULO IV

DA DESISTÊNCIA, CANCELAMENTO, ABANDONO, TRANCAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE CURSO

Desistência

Art. 14 O(A) aluno(a) poderá solicitar a desistência do curso, mediante correspondência eletrônica para secretaria@fcidadeteologica.edu.br, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início do curso. Nesta hipótese, a instituição restituirá integralmente a parcela comprovadamente antecipada pelo(a) aluno(a), sem acréscimos de correção monetária e juros legais. Em caso de solicitação de desistência após o prazo estabelecido de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início do curso, será considerado o cancelamento do curso, na forma do Art.15.

Cancelamento

Art. 15 O(A) aluno(a) poderá solicitar o cancelamento do curso por meio de requerimento online no Portal Acadêmico. O cancelamento do curso não exime o(a) aluno(a) da obrigação de pagamento das parcelas devidas referentes às disciplinas ministradas até a data da apresentação do pedido de cancelamento.

Parágrafo único: Ao(à) aluno(a) que cancelar o curso será concedido o direito de aproveitar as disciplinas já realizadas em uma nova turma ou em um novo curso no qual

venha a se matricular dentro do prazo de 36 (trinta e seis) meses do início do curso de origem.

Abandono

Art. 16 Considera-se abandono do curso a contínua ausência às aulas e demais atividades acadêmico-pedagógicas do curso, o afastamento deliberado, injustificado, pessoal e contínuo do(a) discente nas atividades propostas em seu curso ou o não acesso aos conteúdos disponibilizados pela instituição ao(à) aluno(a), sem que tenha sido solicitado à FCTP pedido formal de desistência, cancelamento ou trancamento da matrícula, por mais de 3 (três) disciplinas consecutivas, após ter sido devidamente notificado por e-mail pela FCTP.

Art. 17 O abandono do curso, sem que o(a) aluno(a) tenha realizado o pedido formal de desistência, cancelamento ou trancamento da matrícula, não implicará a rescisão automática da relação contratual estabelecida no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, considerando a disponibilidade dos serviços ofertados pela FCTP, salvo na hipótese de rescisão unilateral pela Contratada em casos de descontinuidade de pagamento das parcelas após o prazo limite de trancamento de matrícula, previsto no Art. 52 deste Regulamento.

Trancamento

Art. 18 O trancamento de matrícula é o ato por meio do qual o(a) aluno(a) mantém o vínculo com a instituição, entretanto ocorre a suspensão da cobrança das parcelas vincendas daquela data em diante, remanescendo a obrigação do(a) aluno(a) quanto ao pagamento das parcelas vencidas e ainda não pagas.

Art. 19 O(a) aluno(a) matriculado(a) nos cursos de Pós-graduação lato sensu poderá solicitar o trancamento do curso, de disciplinas ou módulos por meio de requerimento online no Portal Acadêmico, conforme dispõe o Regulamento do curso. O deferimento da solicitação será concedido desde que:

- I. O(a) aluno(a) esteja adimplente com as obrigações financeiras no momento da solicitação;

II. A solicitação seja realizada até o final do mês anterior ao qual se deseja efetivar o trancamento.

Art. 20 O(A) aluno(a) poderá requerer o trancamento do curso ou disciplina pelo período de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, mediante requerimento online no Portal Acadêmico.

Art. 21 Ao efetuar o trancamento de matrícula do curso ou de uma disciplina, o(a) aluno(a) assume integralmente a responsabilidade de refazer a(s) disciplina(s) trancada(s), no prazo estabelecido no Art. 3 deste Regulamento, de acordo com a oferta de disciplinas do curso e disponibilidade de vagas. Compete apenas à Coordenação de Pós-graduação lato sensu decidir acerca da conveniência do oferecimento futuro da disciplina ou curso trancado.

Art. 22 Não mais sendo oferecido o curso ou a disciplina trancada pelo(a) aluno(a), serão oferecidas outras opções de disciplinas, presenciais ou a distância, compatíveis com o curso matriculado, a fim de que o(a) discente complete a carga horária exigida.

Art. 23 Na retomada das atividades acadêmicas, o(a) aluno(a) deverá dar continuidade ao pagamento das parcelas suspensas durante o período de trancamento, observando o plano de pagamento optado no ato de sua matrícula.

Art. 24 Findo o prazo máximo de trancamento de 12 (doze) meses, o(a) aluno(a) deverá retomar as atividades acadêmicas e o consequente pagamento das parcelas vincendas. Na impossibilidade de retorno, o(a) aluno(a) deverá solicitar o imediato cancelamento do curso, conforme disposto no Art.15.

Transferência

Art. 25 O(A) aluno(a) de um curso de Pós-graduação lato sensu poderá solicitar, por meio de requerimento, transferência para outro curso na FCTP, desde que:

- I. esteja em dia com o pagamento das parcelas devidas até a data da respectiva solicitação;
- II. exista confirmação de vaga no curso/turma destino e,
- III. exista aprovação no curso/turma destino.

Art. 26 Na análise realizada pela Coordenação de Pós-graduação lato sensu será verificada a disponibilidade de vaga no curso pretendido, assim como a possibilidade de aproveitamento dos créditos até então cursados. Após análise do pedido, será recalculado o valor do curso com base na nova carga horária a ser cursada.

CAPÍTULO V

DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 27 O aproveitamento de disciplinas dar-se-á por equivalência ou isenção, de acordo com os seguintes critérios:

§ 1º Consideram-se equivalentes as disciplinas cursadas em outros cursos de pós-graduação oferecidos pela FCTP e que apresentem carga horária e conteúdo programático compatíveis entre si, conforme disposto no Art. 33.

§ 2º Considera-se como isenção o aproveitamento das seguintes disciplinas: Metodologia da Pesquisa Aplicada à Teologia e Didática do Ensino Superior cursadas pelo(a) discente em outra Instituição de Ensino Superior nacional ou estrangeira, nos termos da legislação vigente.

Art. 28 O aproveitamento de disciplinas dar-se-á na forma de isenção no Histórico Escolar do(a) discente, tendo em conta a análise das disciplinas que são objeto do aproveitamento, isoladamente ou em grupo, observando-se, cumulativamente:

- I. Carga horária compatível com a(s) disciplina(s) em que o discente pretende a isenção;
- II. Conteúdo programático compatível entre a(s) disciplina(s), considerando primordialmente as atualizações e as inovações acadêmicas e tecnológicas do campo do saber.

§ 1º Considerar-se-ão compatíveis os conteúdos programáticos que não tenham sido modificados ou atualizados substancialmente.

§ 2º Os casos que não estiverem contemplados nos incisos deste artigo poderão ser objeto de aproveitamento por ato discricionário e fundamentado da Direção da FCTP, mediante requerimento do(a) discente.

Art. 29 Somente será considerada válida, para efeitos de aproveitamento, a disciplina equivalente ou a disciplina a ser isenta, conforme hipóteses identificadas no Art. 27, parágrafos primeiro e segundo, que tenha sido concluída com aprovação anterior ao ingresso do(a) discente no curso de Pós-graduação lato sensu da Instituição.

Art. 30 Uma vez concedida a isenção, o processo não poderá ser revertido no Histórico Escolar do(a) discente.

Parágrafo único. Nos casos em que forem verificados erro ou fraude, poderá ser revertida a isenção, com a posterior abertura de processo disciplinar na Comissão de Ética da FCTP para apuração de eventuais responsabilidades.

Art. 31 Para fins de pagamento das parcelas, o(a) discente deverá cumprir o disposto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sendo eventual pedido de recálculo do valor do curso mediante requerimento do(a) aluno(a).

Art. 32 Tratando-se de estudos realizados no exterior, os documentos expedidos por instituições estrangeiras, para serem aceitos, estão sujeitos aos procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 33 A Coordenação de Pós-graduação lato sensu analisará os pedidos de isenção de disciplinas, respeitado o limite máximo de 1/3 (um terço) do total da carga horária, com base nos seguintes critérios:

- I. Disciplinas cursadas nos últimos 3 (três) anos em outros programas de pós-graduação (lato ou stricto sensu) da FCTP, desde que o(a) aluno(a) tenha apresentado conteúdo programático equivalente e histórico com a aprovação da disciplina realizada, com carga horária igual ou superior;
- II. Disciplinas cursadas nos últimos 3 (três) anos em nível de especialização, mestrado e/ou doutorado, em outra instituição de ensino superior, credenciada no MEC, comprovada a sua aprovação, o plano de ensino da disciplina, sua carga horária e outras informações que a FCTP julgar necessárias.

§ 1º A solicitação de isenção deverá ser endereçada à Coordenação de Pós-graduação lato sensu, por meio de requerimento online no Portal Acadêmico no ato da confirmação da matrícula.

§ 2º As solicitações de isenção realizadas após o início do curso poderão isentar a carga horária, mas não os seus respectivos valores.

§ 3º Na hipótese de deferimento do pedido de isenção, o(a) aluno(a) não será matriculado(a) na(s) disciplina(s) e nem poderá assisti-la(s), mesmo que na modalidade de ouvinte.

CAPÍTULO VI **DO MATERIAL DIDÁTICO DE APOIO**

Art. 34 A FCTP poderá disponibilizar, previamente ou não, conteúdo referente a cada disciplina em que os(as) discentes estão matriculados, no Portal Acadêmico, conforme for o caso.

§ 1º O material de apoio disponibilizado não tem a pretensão de exaurir todo o eixo temático relativo aos assuntos a serem ministrados na correspondente disciplina. Oferecendo diretrizes, sugestões para ponderação e indicações bibliográficas, o conteúdo não é, necessariamente, um espelho da abordagem conferida pelo(a)(s) professor(a)(s) em aula e funciona como material de apoio para as reflexões dos(as) discentes acerca dos temas abordados em sua jornada de aprendizagem.

§ 2º As apresentações utilizadas pelos(as) professores(as) durante as aulas consistem também em material de apoio e poderão, a seu critério, ser disponibilizadas ou não aos(as) discentes.

CAPÍTULO VII **DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DOS ALUNOS**

Art. 35 Os cursos de Pós-graduação lato sensu têm como instrumentos de avaliação de desempenho, a critério da FCTP:

- I. avaliação escrita,
- II. participação individual em aula,

- III. participação extraclasses por meio de debate online, e
- IV. outros formatos que a FCTP considerar adequados.

Art. 36 A frequência dos(as) alunos(as) às aulas previamente agendadas no Plano de Ensino de cada disciplina é obrigatória e registrada exclusivamente por meio da lista de presença de discentes. O(A) aluno(a) que não obtiver assiduidade igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas será automaticamente reprovado por frequência na disciplina. Os 25% (vinte e cinco por cento) restantes podem ser utilizados para faltas relacionadas a doenças, licença gala, motivos profissionais, ou de qualquer outra natureza.

§ 1º Para efeito de registro da frequência, somente é computada a presença para o(a) aluno(a) que assistir a, pelo menos, três quartos da aula, ou seja, o equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) de cada aula.

§ 2º É dever do(a) aluno(a) acompanhar o percentual de frequência no Portal Acadêmico. Na hipótese de dúvida no lançamento de falta, o(a) aluno(a) deverá se dirigir ao Setor de Atendimento ao Aluno, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data da aula.

§ 3º Para as aulas remarcadas pela Coordenação Pós-Graduação, em virtude de qualquer eventualidade, a presença será facultativa. No entanto, os temas debatidos em aula poderão ser objeto de avaliação. As remarcações excepcionais de aulas serão preferencialmente agendadas conforme disponibilidade docente e discentes.

§ 4º Não está previsto abono de faltas, salvo nas hipóteses previstas no Decreto-Lei nº 715/1969, que dispõe sobre o Serviço Militar, e na Lei nº 13.796/19, que dispõe sobre o abono de faltas por motivo religioso, desde que sejam solicitadas por meio de requerimento, com as devidas comprovações. Quaisquer outras circunstâncias não são passíveis de abono de faltas pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 5º Os cursos de Pós-graduação lato sensu não viabilizam em sua estrutura a substituição de aulas por exercícios domiciliares.

§ 6º O(A) aluno(a) que estiver reprovado por falta não poderá realizar a atividade final da disciplina.

§ 7º Caso o (a) aluno (a) atrasse a entrega das atividades previstas, poderá haver uma redução da nota que lhe será atribuída, até o percentual de 20%, considerando o tempo de atraso da atividade.

Art. 37 O aproveitamento em cada disciplina dos cursos de Pós-graduação lato sensu é avaliado considerando os parâmetros de pontuação discriminados abaixo:

- I. Até 08 (oito) pontos atribuídos à avaliação escrita ou outro meio que a Coordenação Pós-graduação julgar necessário;
- II. Até 02 (dois) pontos atribuídos às atividades realizadas em sala de aula; e
- III. Até 02 (dois) pontos atribuídos às atividades realizadas previamente e postadas tempestivamente no Portal Acadêmico.

§ 1º Para o cômputo dos 8 (oito) pontos indicados no inciso “I”, poderão ser realizados, adicionalmente, trabalhos extras indicados no Plano de Ensino da disciplina.

§ 2º Os(as) alunos(as) presentes em aula receberão notas de participação individual de acordo com o seu desempenho geral no decorrer da disciplina.

Art. 38 Será considerado aprovado o(a) aluno(a) que obtiver a nota igual ou maior a 7,0 (sete) em cada disciplina, de acordo com a distribuição dos pontos atribuídos no artigo anterior.

§ 1º O(A) aluno(a) que não obtiver o aproveitamento mínimo correspondente a 7,0 (sete) pontos receberá o conceito “reprovado” e será considerado reprovado por nota.

§ 2º Constará no certificado do(a) aluno(a) que obtiver nota 10 em todas as disciplinas do curso a mensagem de “Mérito Acadêmico”.

§ 3º As disciplinas que receberem isenção constarão no Histórico Escolar como isento e não serão consideradas para obtenção do Mérito Acadêmico.

Art. 39 O(A) aluno(a) que for reprovado em determinada disciplina poderá cursá-la novamente dentro do prazo de 3 (três) anos.

§ 1º O(A) aluno(a) deverá pagar o valor correspondente à disciplina novamente cursada, conforme tabela de valores vigente disponível no Portal Acadêmico.

§ 2º Para fins de registro no Histórico Escolar, será computado apenas o último resultado obtido na disciplina.

§ 3º Não mais sendo oferecida a disciplina em que o(a) aluno(a) foi reprovado, serão oferecidas outras opções a fim de que o(a) discente complete a carga horária remanescente.

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO DA QUALIDADE

Art. 40 Para assegurar um processo de permanente controle de qualidade, os(as) alunos(as) devem fazer a avaliação de cada disciplina mediante preenchimento de formulário específico para tal fim.

Art. 41 O retorno de avaliação será realizado com os representantes de cada turma, quando serão apresentados os resultados tabulados das avaliações das disciplinas feitas pelos(as) alunos(as).

CAPÍTULO IX

DO CONTEÚDO ONLINE - PORTAL ACADÊMICO

Art. 42 A FCTP disponibiliza para seus(suas) alunos(as) um sistema online de gerenciamento de conteúdo dos cursos, para o qual estão previstos os seguintes itens:

- I. Conteúdo didático das aulas, conforme art. 34, se houver;
- II. Inserção de opinião acerca de determinado tema ou questão relevante e atual;
- III. Avisos referentes às aulas, aos materiais de classe e outros; e,
- IV. Acesso a notícias atuais e textos sobre os assuntos tratados na disciplina.

§ 1º Os(As) alunos(as) são cadastrados no Portal Acadêmico e recebem instruções, login e senha para a utilização das ferramentas na primeira semana de aula.

§ 2º A utilização das ferramentas online deve levar em consideração as seguintes diretrizes:

- I. O material de apoio disponibilizado online é de uso exclusivo dos(as) alunos(as) e docentes, não devendo ser disponibilizado a outras pessoas estranhas aos cursos; e,

II. Não deve ser utilizada nas ferramentas linguagem que seja incompatível com o nível acadêmico de excelência dos cursos.

§ 3º O Portal Acadêmico é ferramenta primordial de comunicação entre a Coordenação e os(as) alunos(as), sendo destes a responsabilidade pelo acompanhamento regular das informações ali contidas.

CAPÍTULO X

DA DISCIPLINA ONLINE (EAD)

Art. 43 As opções de cursos com disciplinas EaD da FCTP estão disponíveis no portal da IES para que o(a) aluno(a) selecione uma delas, sujeitando-se aos termos e data de sua realização. As instruções para realização de matrícula serão enviadas preferencialmente após o término da grade curricular do curso contratado e deverão ser seguidas para que não haja cobrança no curso online escolhido.

§ 1º Será considerado aprovado na disciplina EaD o(a) aluno(a) que obtiver, no mínimo, nota 7,0 (sete). Para efeito de lançamento no Histórico Escolar do(a) aluno(a), aparecerá o status de aprovação ou reaprovação na disciplina.

§ 2º Caso o(a) aluno(a) seja reprovado na disciplina EaD da FCTP, terá que refazê-lo, devendo, para tanto, arcar com o ônus financeiro correspondente.

CAPÍTULO XI

DA CONCESSÃO DE CERTIFICADO

Art. 44 O certificado de conclusão será emitido e disponibilizado em até 180 (cento e oitenta) dias, a partir do término da matriz curricular e cumulativamente:

- I. Se o(a) aluno(a) obtiver aprovação em todas as disciplinas do curso realizadas no período regular;
- II. Estiver com a situação administrativa regular.

§ 1º O(A) aluno(a) que não cumprir os requisitos do caput deste artigo não terá a emissão automática de seu certificado. Neste caso, o(a) aluno(a) deverá solicitar a emissão do documento por meio de requerimento depois de cumpridas todas as pendências.

§ 2º Os cursos de Pós-graduação lato sensu realizados pela FCTP, bem como os certificados concedidos, preenchem todos os requisitos da Resolução CNE/CES nº 01, de 06 de abril de 2018, tendo validade nacional no âmbito do sistema federal de ensino superior.

Art. 45 O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é obrigatório, conforme estabelecido na legislação vigente. O(a) aluno(a) receberá o Manual para Elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, que contém a definição do trabalho, regras e prazo para sua apresentação. Para efeito de lançamento no Histórico Escolar do(a) aluno(a) aparecerá o título do trabalho e o status de aprovação, se for o caso.

CAPÍTULO XII

DA EXCLUSÃO DO CURSO

Art. 46 Será excluído automaticamente de qualquer curso da Pós-graduação lato sensu da FCTP o(a) aluno(a) que:

- I. apresentar declaração ou documentos que não expressem a verdade;
- II. falsificar a assinatura de outros(as) alunos(as) ou permitir que falsifiquem a sua assinatura;
- III. apresentar comportamento que não corresponda aos padrões de conduta ética, disciplinar e/ou de civilidade esperados num ambiente acadêmico; e
- IV. não efetuar as rematrículas nos módulos do curso.

CAPÍTULO XIII

DA BOLSA DE ESTUDO

Art. 47 A FCTP poderá disponibilizar aos(as) candidatos(as) aprovados(as) no processo seletivo para ingresso na Pós-graduação lato sensu isenção de pagamento, parcial ou integral, denominada “Bolsa de Estudo” de acordo com critérios definidos em Regimento Interno, e mediante a disponibilidade de recursos na FCTP.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 No ato da matrícula para cursar o primeiro módulo do curso, o(a) aluno(a) tomará conhecimento e declarará sua plena, integral e expressa concordância a todos os dispositivos do presente Regulamento.

Art. 49 Deverá ser firmado Contrato de Prestação de Serviços Educacionais entre a FCTP e o(a) aluno(a) (ou Pessoa Jurídica responsável pelo pagamento). Este documento é obrigatório e fará parte do dossiê do(a) aluno(a).

Parágrafo único. Ao assinar o documento, o(a) aluno(a) declara ter conhecimento e aceitar o Código de Ética da FCTP, disponibilizado no site da instituição.

Art. 50 A rematrícula em cada módulo semestral estará condicionada à adimplência das obrigações financeiras e às demais cláusulas contidas neste Regulamento.

Art. 51 Alguns serviços prestados e documentos fornecidos pela FCTP são cobrados de acordo com Tabela de Valores disponível no Portal Acadêmico.

Art. 52 A lista de professores convidados indicados nas disciplinas dos cursos da FCTP poderá, excepcionalmente, sofrer modificações em caso de imprevistos.

Art. 53 De acordo com a orientação pedagógica, algumas aulas poderão ser ministradas em língua estrangeira, bem como a disponibilização de alguns materiais.

Art. 54 É expressamente proibida a gravação das aulas ministradas na FCTP sem o prévio consentimento dos(as) professores(as).

Art. 55 De acordo com as normas da FCTP é expressamente proibido utilizar, nas dependências da instituição, bermudas, shorts, chinelas de dedo e/ou quaisquer outras vestimentas impróprias.

Art. 56 Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação de Pós-graduação lato sensu devendo a deliberação tomada ser expressa e por escrito.